



ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº028/2018

Pregão Presencial Nº 017/2018

Contrato Administrativo nº045/2018

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI – ME, CNPJ: 24.176.120/0001-02.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATADA, e do outro lado a empresa: **DR. LION LOJA DA SAUDE EIRELI – ME, CNPJ: 24.176.120/0001-02**, estabelecida na Rua 69 snº - Quadra 90, lote 01 –Loteamento Jardim Canada – Parauapebas – PA, CEP: 68.515-000, neste ato representada pelo senhor **ZOENIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG: 4423305 3 via – PCDI – PA, e CPF: 227.200.302-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 028/2018, referente ao Pregão Presencial n.º 017/2018, homologado em 28/08/2018, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais e Produtos de Limpeza e diversos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach – PA, e secretarias, exercício 2018. .Conforme abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
152	ABSORVENTE FEMENINO	UND	200	SYM	R\$ 2,72	R\$ 544,00
153	AGUA SANITÁRIA 900ML	UN	4000	DULAGO	R\$ 1,79	R\$ 7.160,00
154	ALCOOL EM GEL 500ML	UND	800	AUDAX	R\$ 6,40	R\$ 5.120,00
155	ALCOOL ETÍLICO 92 1LT	UN	400	AUDAX	R\$ 6,98	R\$ 2.792,00
156	AMACIANTE DE ROUPA 2LT	UND	400	OESTE	R\$ 4,66	R\$ 1.864,00
160	BACIA DE PLASTICO 25 LTS	UN	50	MERCONPLAS	R\$ 7,69	R\$ 384,50
161	BACIA DE PLÁSTICO 35 LTS	UN	50	MERCONPLAS	R\$ 11,84	R\$ 592,00
162	BACIA DE PLASTICO 50LTS	UN	50	MERCONPLAS	R\$ 19,39	R\$ 969,50
163	BACIA DE PLASTICO 5LTS	UN	50	MERCONPLAS	R\$ 2,59	R\$ 129,50
165	BALDE PLASTICO 10 LTS PRETO RESISTENTE	UN	100	MERCONPLAS	R\$ 8,63	R\$ 863,00
166	BALDE PLASTICO 30 LT	UN	30	MERCONPLAS	R\$ 10,19	R\$ 305,70
176	CERA LIQUIDA 750ML INCOLOR	UN	100	POLITRIZ	R\$ 4,50	R\$ 450,00
178	CESTO PLÁSTICO 60 LTS PARA ROUPA COM TAMPA	UN	50	MERCONPLAS	R\$ 28,13	R\$ 1.406,50
179	CESTO PLÁSTICO TELADO 9 LITROS	UND	100	MERCONPLAS	R\$ 3,88	R\$ 388,00
180	COADOR PARA CAFÉ MÉDIO	UN	100	DU LAR	R\$ 3,88	R\$ 388,00
182	COLHERES DESCARTAVEL	pct	900	DU PLAST	R\$ 3,40	R\$ 3.060,00
187	COPO DE PLASTICO 190 ML	UN	50	MERCONPLAS	R\$ 5,33	R\$ 266,50
188	COPO DESCARTAVEL 180 ML 100X1	PCT	1500	CRISTAL	R\$ 2,67	R\$ 4.005,00
189	COPO DESCARTAVEL 50ML P/CAFÉ 100X1.	PCT	850	CRISTAL	R\$ 2,43	R\$ 2.065,50
191	COTONETE	UND	200	AFAGRIO	R\$ 2,35	R\$ 470,00
192	CREME DENTAL ADULTO 90G	UND	100	SORRISO	R\$ 4,56	R\$ 456,00
193	CREME DENTAL INFANTIL 90G	UN	50	CONDOR	R\$ 5,18	R\$ 259,00
195	DESINFETANTE LIQ. 1750ML	UND	4000	POLITRIZ	R\$ 4,84	R\$ 19.360,00
196	DESODORIZADOR EM PEDRA (TIPO NAFTALINA)	PCT	200	NAFT	R\$ 1,46	R\$ 292,00
197	DETERGENTE LIQ. 500ML	UND	800	DU LAGO	R\$ 1,46	R\$ 1.168,00
202	ESCOVA DE LAVAR ROUPA (EM MADEIRA)	UN	100	DU LAR	R\$ 3,40	R\$ 340,00
203	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UN	100	CONDOR	R\$ 3,87	R\$ 387,00
204	ESPONJA DE AÇO C14X8	PCTS	200	ASSOLAN	R\$ 1,40	R\$ 280,00
205	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	UN	300	NAFT	R\$ 0,49	R\$ 147,00
209	FACA DESCARTAVEL PCT 50 UNID	PCT	200	STRAWPLAST	R\$ 3,11	R\$ 622,00
210	FLALDA DESCARTAVEL INFANTIL	UND	300	MAXX BABY	R\$ 5,43	R\$ 1.629,00
211	FLANELA TAMANHO PADRAO	UN	400	KN	R\$ 2,58	R\$ 1.032,00
214	GARFO DESCARTAVEL PCT 50 UNID	PCT	200	STRAWPLAST	R\$ 3,40	R\$ 680,00
222	LIMPA ALUMINIO 500ML	UND	1500	DU LAGO	R\$ 1,94	R\$ 2.910,00
224	LIMPA AZULEIJO FRASCO 1 LT	UND	700	POLITRIZ	R\$ 6,11	R\$ 4.277,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



225	LIMPA VIDRO MULTI USO	UN	500	OESTE	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00
226	LUSTRA MOVEIS 200ML	UN	400	PEROBA	R\$ 5,65	R\$ 2.260,00
227	LUVA LATEX DE BORRACHA	UN	1000	VOLK	R\$ 3,87	R\$ 3.870,00
234	PANO DE PRATO 60X40 MC	UN	100	DU LAR	R\$ 4,07	R\$ 407,00
235	PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 04 UNIDADE	PCT	3000	NOTAVEL	R\$ 2,90	R\$ 8.700,00
236	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS	UND	700	MR CLEAN	R\$ 3,98	R\$ 2.786,00
248	RODO DE MADEIRA 30 CM	UNID	150	DU LAR	R\$ 6,11	R\$ 916,50
249	RODO MÉDIO 50CM C/ CABO	UND	100	DU LAR	R\$ 8,63	R\$ 863,00
251	SABÃO EM BARRA	PCT	1000	SORRISO	R\$ 3,88	R\$ 3.880,00
252	SABÃO EM PÓ 500G	UND	5000	GUARANI	R\$ 2,38	R\$ 11.900,00
253	SABONETE 90 GR	UND	200	EVEN	R\$ 1,26	R\$ 252,00
254	SABONETE LIQUIDO	UND	100	SOFT	R\$ 9,22	R\$ 922,00
255	SACO ALVEJADO P/ LIMPEZA DE CHÃO	UND	500	DU LAR	R\$ 3,87	R\$ 1.935,00
258	SACO P/ LIXO 100 LTS C/10UNI	PCT	1000	MAXX	R\$ 2,52	R\$ 2.520,00
259	SACO P/ LIXO 15LTS C/10UN	PCT	1100	MAXX	R\$ 1,16	R\$ 1.276,00
260	SACO P/ LIXO 30LTS C/10 UNID	PCT	1200	MAXX	R\$ 1,36	R\$ 1.632,00
261	SACO P/ LIXO 50 LTS C/10UNI	PCT	1100	MAXX	R\$ 1,55	R\$ 1.705,00
262	SODA CÁUSTICA 1KG	UND	1000	SODA BONA	R\$ 14,54	R\$ 14.540,00
267	TOUCA HIGIENICA SANFONADA	UND	200	VOLK	R\$ 11,64	R\$ 2.328,00
268	VASSOURA DE FIBRA VASCULHAR C/ CABO	UN	100	DU LAR	R\$ 14,55	R\$ 1.455,00
269	VASSOURA DE NYLON V-35 C/CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA	UND	200	DU LAR	R\$ 8,63	R\$ 1.726,00
270	VASSOURA DE PALHA C/ CABO	UN	100	DU LAR	R\$ 6,60	R\$ 660,00
271	DESINFETANTE LIQ. 2 LITROS	UN	1000	OESTE	R\$ 3,88	R\$ 3.880,00
272	VASSOURA DE PELO V9 C/ CABO	UN	200	DU LAR	R\$ 8,25	R\$ 1.650,00
TOTAL					R\$	141.401,20

Valor total do contrato e de R\$141.401,20 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art . 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- a) Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- c) Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1111 - Gabinete do Prefeito
04.122.0036.2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0006.2017 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos
04.122.0003.2038 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
04.122.0003.2041 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i>
08.122.0003.2096 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0014.2100 – Programa Índice Gestão Descentralizada – IGD SUAS
08.244.0015.2103 – Programa de Benefício de Prestação Continuada – PBPC
08.244.0015.2105 – Apoio Municipal ao Programa Bolsa Família
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i>
12.122.0003.2071 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb
12.361.00021.2088 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0014.2109 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.122.0010.2110 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde
10.122.0003.2050 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde
10.244.0017.2055 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
10.301.0016.2056 – Atenção Básica á Saúde – Pab-Fixo
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i>
33.90.30.00 – Material de Consumo

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatória pelo período contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art .65, da Lei n.º 8.666/93;

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral , escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I , do art . 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;



b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até **31 de dezembro de 2018**.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, em 31 de agosto de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



Lucineia Alves da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI – ME
CNPJ: 24.176.120/0001-02.

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____